



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telephone: (96) 3312-3300 - <https://www.tjap.jus.br>

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 314/2026-TJAP

PROCESSO SEI Nº: 0013083-33.2026.8.03.0901

UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO: Escola Judicial do Amapá-EJAP.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: artigo 74, inciso III, "F" e §3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, "F" ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do curso "direito das sucessões brasileiro: atualização do direito vigente (CC 2002) e perspectiva da reforma do código civil (PL 4/2025)".

CONTRATADA: Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka.

DATA DE REALIZAÇÃO: 07 a 09/10/2026.

O valor total da remuneração prevista para Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Titulação Pós Doutora: R\$ 9.823,18, sendo R\$ 8.185,98 (oito mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), pela prestação dos serviços de docência e R\$1.637,20 (mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

O valor total da Contratação: R\$ 9.823,18 (nove mil oitocentos e vinte e três reais e dezoito centavos).

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a instrutora externa Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, para ministrar o curso "direito das sucessões brasileiro: atualização do direito vigente (CC 2002) e perspectiva da reforma do código civil (PL 4/2025)", na modalidade presencial, no período de 07 a 09/10/2026, com carga horária total de 20 h/a.

O valor bruto do custo do serviço é de R\$ 8.185,98 (oito mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referente à remuneração da docente, conforme cálculo realizado com base na Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP, que estabelece o valor da hora-aula de profissional com titulação de mestrado. Acrescido o encargo previdenciário patronal (INSS – 20%), o custo total estimado da contratação é de R\$ 9.823,18 (nove mil oitocentos e vinte e três reais e dezoito centavos).

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO, DA ESCOLHA DA PROFISSIONAL E DA DEFINIÇÃO DO PREÇO.

A atualização permanente da magistratura constitui exigência inerente ao exercício da função jurisdicional, especialmente diante das transformações sociais, da evolução da jurisprudência dos tribunais superiores e das controvérsias práticas relacionadas à sucessão legítima, à concorrência sucessória, aos herdeiros necessários, à sucessão testamentária, ao inventário e à partilha.

O Direito das Sucessões, Livro V da Parte Especial do Código Civil, possui elevada relevância para a atuação jurisdicional, pois incide diretamente sobre a transmissão do patrimônio após a morte e sobre conflitos que frequentemente envolvem relações familiares, afetivas e patrimoniais complexas. Some-se a isso o processo contemporâneo de atualização do Código Civil, materializado no PL nº 4/2025, que permanece em tramitação no Senado Federal, exigindo da magistratura a capacidade de distinguir, de modo rigoroso, a legislação atualmente vigente das propostas de alteração legislativa.

Nesse sentido, a Escola Judicial do Amapá (EJAP) propõe o curso “DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)”, ministrado por profissional de notória especialização na matéria, com o objetivo de aprimorar a atuação jurisdicional na solução de conflitos sucessórios, mediante a aplicação fundamentada do Código Civil vigente, da Constituição Federal e da jurisprudência dos tribunais superiores, contribuindo, ainda, para o cumprimento da carga horária de formação continuada exigida da magistratura para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira.

Fornecedora selecionada: Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (CPF nº 650.758.038-49), contratada individualmente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 (profissional de notória especialização para serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual).

Razões determinantes (síntese):

Aderência técnico-temática: o conteúdo programático proposto coincide com as competências institucionais demandadas, notadamente (i) abertura da sucessão e transmissão da herança; (ii) sucessão legítima e concorrência sucessória; (iii) herdeiros necessários, legítima, indignidade e deserção; (iv) sucessão testamentária, planejamento sucessório e herança digital; e (v) inventário, partilha e perspectivas de reforma do Código Civil.

Especialização e experiência comprovadas: Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka é Professora Titular Sênior de Direito Civil do Programa de Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Professora Permanente do Programa de Mestrado da Escola Paulista de Direito (EPD – Grupo SEB), Patronesse do Curso de Especialização em Direito de Família e Sucessões da Escola Brasileira de Direito (EBRADI – Grupo Ânima), Procuradora Federal aposentada vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU) e integrante da Comissão de 38 Juristas especialmente convidados pelo Senado Federal para a atualização e reforma do Código Civil de 2002, na Subcomissão de Direito das Sucessões, o que assegura notória especialização e atuação reconhecida na temática de Direito das Sucessões.

Metodologia e entregáveis: metodologia teórico-prática, combinando exposição dialogada com problematização, estudos de caso, oficina de jurisprudência com leitura orientada de precedentes do STF e do STJ, trabalho colaborativo em pequenos grupos, simulação de decisão judicial e caso integrador final; material didático composto por legislação, doutrina especializada, jurisprudência selecionada e materiais oficiais de tramitação do PL nº 4/2025, disponibilizados pela EJAP e pela formadora; certificação emitida pela EJAP, condicionada a aproveitamento mínimo de 75% nas atividades avaliativas e a frequência mínima de 100% da carga horária presencial, com Avaliação de Reação ao final do curso.

Disponibilidade e formato: agenda compatível com o cronograma institucional (período de 07 a 09 de outubro de 2026, distribuído em 5 unidades temáticas ao longo de 3 dias) e capacidade para até 40 vagas, em formato presencial, na sede da EJAP.

Vantajosidade: valor calculado com base na tabela de remuneração vigente da EJAP/TJAP, aprovada pelo CAP/EJAP por ocasião da 52ª Reunião Ordinária (02/03/2020), conforme a titulação da

formadora (Pós-Doutor/Ministro), totalizando R\$ 9.823,18 (honorários de R\$ 8.185,98 acrescidos de INSS patronal de 20%, no valor de R\$ 1.637,20) — vide Justificativa de Preço. A atuação individual assegura coerência conceitual e padronização metodológica ao programa.

Justifica-se o valor total de R\$ 9.823,18 apresentado para a contratação, por inexigibilidade, de Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, tendo em vista a impossibilidade de estimar o valor por meio dos métodos convencionais de pesquisa de mercado, a natureza especializada do serviço e a aplicação objetiva da tabela de remuneração institucional vigente da EJAP/TJAP, aprovada pelo CAP/EJAP.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, por meio da Declaração de Conformidade ao Parecer Jurídico Referencial nº 002/2026 (id. 0412087), manifestou-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...] **III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...] **f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

III. SUBMISSÃO À AUTORIDADE SUPERIOR E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Diante do exposto, submeto o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação de Vossa Excelência, com vistas à sua ratificação e posterior publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para que produza os efeitos legais, conforme disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio acima indicado possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, conforme demonstrado pela Secretaria de Finanças nos IDs. 0404377 e 0404380.

Macapá(AP), data da assinatura eletrônica

MÁRCIO PANTOJA PACHECO

Secretário de Gestão de Licitações e Contratos

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Presidente-TJAP



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA, Presidente**, em 01/10/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PANTOJA PACHECO, Secretário(a)**, em 02/10/2026, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0413468** e o código CRC **C91ACE53**.
